

第 23 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零九年六月八日，星期一



Número 23

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 8 de Junho de 2009

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 16/2009 號行政法規：

關於企業融資貸款利息補貼。..... 816

第 203/2009 號行政長官批示：

關於準備二零一零年度政府施政方針、澳門特別行政區預算和行政當局投資與發展開支計劃的日程表。..... 825

第 204/2009 號行政長官批示：

核准旅遊學院二零零九年財政年度第一補充預算。..... 827

立法會：

第1/2009號決議，關於審議二零零七年度預算執行情況報告。..... 828

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 16/2009:

Respeitante à bonificação de juros de créditos para financiamento empresarial. 816

Despacho do Chefe do Executivo n.º 203/2009:

Respeitante ao calendário para a preparação das Linhas de Acção Governativa (LAG) e do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau (OR), incluindo o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração (PIDDA), para o ano de 2010. 825

Despacho do Chefe do Executivo n.º 204/2009:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Formação Turística, relativo ao ano económico de 2009. 827

Assembleia Legislativa:

Resolução n.º 1/2009, respeitante à Apreciação do Relatório sobre a Execução do Orçamento de 2007. 828

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區
第 16/2009 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

企業融資貸款利息補貼

Regulamento Administrativo n.º 16/2009

**Bonificação de juros de créditos para financiamento
empresarial**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

第一章 一般規定

CAPÍTULO I

Disposições gerais

第一條 範圍

Artigo 1.º

Âmbito

一、本行政法規旨在規範以貸款利息補貼的方式向在澳門特別行政區投資的私人企業給予財務鼓勵的事宜。

1. O presente regulamento administrativo regula a atribuição de incentivos financeiros sob a forma de bonificação de juros de créditos a empresas privadas que realizem investimentos na Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM.

二、屬投資於十二月九日第55/97/M號法令核准的澳門行業分類第一修訂版所列行業而作出的融資貸款可獲補貼。

2. Os créditos são bonificáveis quando se destinem a financiar investimentos nas áreas da actividade económica especificadas na Classificação das Actividades Económicas, Revisão 1, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 55/97/M, de 9 de Dezembro.

三、上款規定不適用於由經營金融業務的企業或在公共批給或轉批給制度下經營經濟活動的企業所進行的投資。

3. Excluem-se do número anterior os investimentos efectuados por empresas que explorem actividades financeiras ou actividades económicas em regime de concessão ou de subconcessão pública.

第二條 目的

Artigo 2.º

Objectivos

向企業給予利息補貼旨在促進：

A concessão de juros bonificados a empresas tem por fim contribuir para um dos seguintes objectivos:

（一）澳門特別行政區整體經濟的發展或特定經濟活動行業競爭力的提升；

1) Desenvolvimento geral da economia da RAEM ou incremento da competitividade de determinado sector da actividade económica;

（二）經濟活動的多元化及現代化；

2) Diversificação e modernização das actividades económicas;

（三）環境保護；

3) Protecção ambiental;

（四）技術革新及轉型；

4) Inovação e reconversão tecnológica;

（五）能改善經營、安全或衛生條件的企業設施現代化。

5) A modernização das instalações das empresas que se traduza na melhoria das respectivas condições de exploração, de segurança ou de salubridade.

第三條
權限

行政長官具權限根據經濟局附理由說明的意見，許可給予或取消利息補貼。

第四條
申請要件

一、同時符合下列要件的企業可申請本行政法規所定的利息補貼：

- (一) 依法設立；
- (二) 稅務狀況及向社會保障基金供款的情況符合規範；
- (三) 持有經營有關業務依法須具備的准照或同等性質的憑證。

二、如申請人尚未開始經營須預先獲發准照或預先登記方可經營的業務，應自下列日期起計三個月內提交前款（三）項所指的依法須具備的准照或同等性質的憑證：

- (一) 屬建造設施的情況，自土地工務運輸局發出使用准照之日起計；
- (二) 屬其他情況，自給予利息補貼批示通知之日起計。

第五條
可獲給予利息補貼的投資

為適用本行政法規，下列投資項目可獲給予利息補貼：

- (一) 購置位於工業或商業樓宇的設施，且在提交申請之日有關購置完成不足六個月；
- (二) 建造設施，且在提交申請之日有關工程准照發出不足六個月；
- (三) 擴建設施，且在提交申請之日有關工程准照發出不足六個月；
- (四) 修繕或更新設施，且在提交申請之日有關工程准照發出不足六個月；
- (五) 購置用於企業的生產程序或業務並符合有關經濟活

Artigo 3.º

Competência

Compete ao Chefe do Executivo autorizar ou cancelar a concessão de juros bonificados com base em parecer fundamentado da Direcção dos Serviços de Economia, adiante designada por DSE.

Artigo 4.º

Requisitos de acesso

1. Podem candidatar-se à concessão de juros bonificados prevista no presente regulamento administrativo as empresas que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- 1) Encontrem-se legalmente constituídas;
- 2) Tenham a sua situação fiscal e a sua situação contributiva para o Fundo de Segurança Social, adiante designado por FSS, regularizadas;
- 3) Disponham de licença ou título de idêntica natureza legalmente exigível face à actividade exercida.

2. Quando o candidato ainda não exerça actividade sujeita a licença ou registo prévios, a licença ou título de idêntica natureza legalmente exigível, referida na alínea 3) do número anterior, deve ser apresentada no prazo de 3 meses a contar:

- 1) Da emissão da licença de utilização pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, no caso de construção de instalações;
- 2) Da notificação do despacho de concessão de juros bonificados, nos restantes casos.

Artigo 5.º

Investimentos elegíveis

São investimentos elegíveis, para efeitos do presente regulamento administrativo, os seguintes projectos de investimento:

- 1) Aquisição de instalações que se situem em edifícios industriais ou comerciais, quando concretizada há menos de 6 meses relativamente à data de apresentação da candidatura;
- 2) Construção de instalações, quando a licença de obras não tenha sido emitida há mais de 6 meses relativamente à data da apresentação da candidatura;
- 3) Ampliação de instalações, quando a licença de obras não tenha sido emitida há mais de 6 meses relativamente à data da apresentação da candidatura;
- 4) Reparação ou renovação de instalações, quando a licença de obras não tenha sido emitida há mais de 6 meses relativamente à data da apresentação da candidatura;
- 5) Aquisição de equipamentos novos, máquinas novas e veículos novos de transporte de carga afectos ao processo produ-

動准照的規定的新設備、新機器及新貨車，且在提交申請之日有關購置完成不足六個月；

(六) 購置用於企業的生產程序或業務的電腦軟件，且在提交申請之日有關購置完成不足六個月；

(七) 取得知識產權，且在提交申請之日有關取得完成不足六個月；

(八) 簽訂商業特許合同及特許經營合同，且在提交申請之日有關簽訂完成不足六個月；

(九) 購置具能源效益的物料及設備，以及用於能源管理的監控、測量及分析設備，且在提交申請之日有關購置完成不足六個月；

(十) 購置及安裝使用再生能源的加熱或製冷系統，且在提交申請之日有關購置完成不足六個月。

第六條

貸款要件

一、由獲許可在澳門特別行政區經營的銀行提供並符合下列要件的貸款，可獲補貼：

(一) 貸款是以法定流通貨幣為單位且貸款額不少於澳門幣三十萬元；

(二) 訂明最短還款年期不少於一年；

(三) 列明本金及利息的償還周期及貸款的還款年期；

(四) 列明貸款用途及可動用日期。

二、屬下列目的之投資，貸款額的下限降至澳門幣十萬元：

(一) 藉引入電腦輔助設計及生產的程序，改善產品的規劃及設計能力；

(二) 藉引入有關監控、測量、測試及保證質量的設備，改善質量管理系統；

(三) 建立電子數據交換系統；

(四) 優化環境保護；

(五) 改善工作環境及安全的條件。

tivo ou à actividade da empresa e nos termos licenciados para a sua actividade económica, quando concretizada há menos de 6 meses relativamente à data de apresentação da candidatura;

6) Aquisição de *software* afecto ao processo produtivo ou à actividade da empresa, quando concretizada há menos de 6 meses relativamente à data de apresentação da candidatura;

7) Aquisição de direitos de propriedade intelectual, quando concretizada há menos de 6 meses relativamente à data de apresentação da candidatura;

8) Celebração de contratos de concessão comercial e de contratos de franquia, quando concretizada há menos de 6 meses relativamente à data de apresentação da candidatura;

9) Aquisição de materiais e equipamentos de eficiência energética e equipamentos de controlo, medição e análise para gestão energética, quando concretizada há menos de 6 meses relativamente à data de apresentação da candidatura;

10) Aquisição e instalação de sistemas para aquecimento ou arrefecimento, utilizando fontes renováveis de energia, quando concretizada há menos de 6 meses relativamente à data de apresentação da candidatura.

Artigo 6.º

Requisitos inerentes à operação de crédito

1. São bonificáveis os créditos concedidos por bancos autorizados a operar na RAEM desde que:

1) Sejam titulados em moeda com curso legal e o montante mínimo do empréstimo seja de 300 000 patacas;

2) Estipulem um prazo mínimo de reembolso não inferior a 1 ano;

3) Especifiquem a periodicidade de reembolso do capital e juros e o prazo de reembolso;

4) Especifiquem o fim a que se destina o crédito e a data em que se pode começar a usar o crédito.

2. O montante mínimo do crédito é reduzido para 100 000 patacas, relativamente aos investimentos que visem:

1) A melhoria da capacidade de projecto e concepção de produtos, através do apoio à introdução de processos que visem a concepção e produção assistida por computador;

2) A melhoria do sistema de gestão da qualidade, através do apoio à introdução de equipamentos de controlo, medição e ensaio e de garantia da qualidade;

3) A implementação de sistemas de transferência electrónica de dados (EDI);

4) A melhoria da protecção ambiental;

5) A melhoria das condições ambientais e de segurança no trabalho.

第二章 利息補貼制度

第一節 一般規定

第七條 利息補貼率

參考利息補貼率為每年四個百分點。

第八條 利息補貼的期限及計算

- 一、給予補貼的期間自開始還款起計最長為四年，即使借貸合同的期限較長亦然。
- 二、補貼根據各期尚欠的本金計算。
- 三、補貼的分期給付獨立於借貸合同所定的還款分期給付。

第九條 貸款限額

- 一、每年可獲補貼的貸款總金額最高為澳門幣六億元，行政長官得以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示調整該總金額。
- 二、每一受益人每年可獲補貼的貸款金額最高為澳門幣一千萬元。
- 三、為適用前款規定，相互之間存有七月五日第32/93/M號法令第六十三條第二款所定的控制關係者，視為同一受益人。

第十條 銀行擔保

- 一、受益人向澳門金融管理局提供以工商業發展基金為受擔保人且金額相等於獲補貼金額的獨立的銀行擔保後，補貼款項方交予其支配。
- 二、擔保的有效期為合同所定的可獲補貼的各期還款的償還期再加上三個月的期間。
- 三、如可獲給予利息補貼的投資總額少於澳門幣三十萬元，則可豁免提供擔保。

CAPÍTULO II Regime de bonificação de juros

Secção I Disposições gerais

Artigo 7.º

Taxas de juros bonificados

O nível de referência da bonificação de juros, a atribuir numa base anual, é de 4 pontos percentuais.

Artigo 8.º

Prazo e cálculo da bonificação de juros

1. A bonificação é concedida por um período máximo de 4 anos, contado a partir do início do reembolso do crédito, mesmo que o prazo do contrato de empréstimo seja superior.
2. A bonificação incide sobre o capital em dívida em cada momento.
3. As prestações da bonificação são independentes das do reembolso fixadas no contrato de empréstimo.

Artigo 9.º

Limite de crédito

1. O montante máximo anual de créditos a bonificar é de 600 milhões de patacas, que pode ser alterado por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.
2. O montante máximo anual de créditos a bonificar, para cada beneficiário, é de 10 milhões de patacas.
3. Para efeitos do número anterior, considera-se ser o mesmo beneficiário quem se encontrar numa relação de controlo, na acepção do n.º 2 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho.

Artigo 10.º

Garantia bancária

1. A disponibilização das bonificações ao beneficiário fica condicionada à entrega, junto da Autoridade Monetária de Macau, adiante designada por AMCM, de garantia bancária autónoma, de montante igual ao das bonificações a obter, constituída a favor do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, adiante designado por FDIC.
2. A garantia é válida pelo período correspondente ao da liquidação das prestações contratualmente estabelecidas que beneficiem de bonificação, acrescido de 3 meses.
3. A garantia pode ser dispensada quando o montante global do investimento elegível a bonificar seja inferior a 300 000 patacas.

第二節 程序

Secção II Processo

第十一條 利息補貼的申請

Artigo 11.º

Pedido de concessão de juros bonificados

本行政法規所定的利息補貼的申請，須向行政長官提出並送交經濟局。

O pedido de concessão de juros bonificados previsto no presente regulamento administrativo é dirigido ao Chefe do Executivo e entregue à DSE.

第十二條 申請卷宗的組成

Artigo 12.º

Instrução do processo de candidatura

一、有意申請貸款利息補貼者，須提交由經濟局提供的申請表，並附同下列文件：

1. Os interessados na concessão de juros bonificados devem entregar um boletim de candidatura fornecido pela DSE, acompanhado dos seguintes elementos:

(一) 消費借貸合同的影印本；

1) Cópia do contrato de mútuo;

(二) 由財政局發出的開業申報表的影印本；

2) Cópia da declaração de início de actividade emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças, adiante designada por DSF;

(三) 由財政局發出的所得補充稅收益申報書的影印本；

3) Cópia da declaração do imposto complementar de rendimentos emitida pela DSF;

(四) 如屬法人商業企業，須提交由商業及動產登記局發出的商業登記證明；如法人商業企業在提交申請之日設立不足三個月，則須提交呈交註記的影印本及設立公證書的影印本；

4) Certidão do registo comercial emitida pela Conservatória dos Registos Comerciais e de Bens Móveis, no caso de empresas comerciais, pessoas colectivas, ou cópia da nota de apresentação e da escritura de constituição, quando esta tiver ocorrido há menos de 3 meses relativamente à data da apresentação da candidatura;

(五) 由財政局發出的證實申請企業並無欠澳門特別行政區債務的證明；

5) Certidão emitida pela DSF, comprovando que a empresa candidata não se encontra em dívida à RAEM;

(六) 向社會保障基金供款的憑單；

6) Guia de pagamento das contribuições para o FSS;

(七) 經營有關業務依法須具備的准照或同等性質的憑證，但屬第四條第二款所定的情況除外。

7) Licença ou título de idêntica natureza legalmente exigível face à actividade exercida, excepto nos casos previstos no n.º 2 do artigo 4.º

二、為妥善組成申請卷宗，經濟局可要求申請企業提交視為重要的其他文件、報告或資料。

2. Para melhor instrução do processo de candidatura, a DSE pode exigir à empresa candidata a apresentação de outros documentos, relatórios ou elementos considerados relevantes.

第十三條 申請卷宗的順序

Artigo 13.º

Ordenação do processo de candidatura

一、利息補貼的申請依申請企業按照上條規定向經濟局完成文件提交的先後排列及處理。

1. O pedido de concessão de juros bonificados é ordenado e processado segundo a ordem da sua entrega completa à DSE, nos termos do artigo anterior.

二、如申請程序因可歸責於申請企業的原因而停頓超過三個月，等同放棄申請。

2. A paragem do processo de candidatura por período superior a 3 meses por motivo imputável à empresa candidata equivale à desistência do pedido.

第十四條
申請卷宗的審核

一、經濟局可要求其他實體提供協助，就給予補貼事宜於二十日內發表意見。

二、經濟局須自收訖申請所需文件之日或自收到上款所指意見之日起計二十日內將申請卷宗送交行政長官以作決定。

三、如申請獲許可，須將有關批示通知申請人、有關銀行及澳門金融管理局。

第十五條
補貼的結算

一、補貼款項由工商業發展基金負擔，並透過澳門金融管理局結算及支付。

二、收到每期還款的證明文件後，補貼款項方交由有關銀行支配，以便即時將之存入受益人的帳戶。

三、以補貼名義動用的款項，其金額在任何情況下均不得超過有關消費借貸借用人實際已支付的利息金額，但屬下款規定的情況除外。

四、如某期補貼的金額相等於或少於澳門幣三千元，澳門金融管理局應於支付該期補貼的同時，提前支付餘下各期的補貼。

第三節
義務、跟進及監督

第十六條
受益人的義務

一、受益人須履行下列義務：

(一) 僅將獲補貼的貸款用於符合給予有關利息補貼目的之用途及業務範圍；

(二) 將可能妨礙達至補貼目的或落實投資的一切事實通知經濟局；

(三) 提供經濟局所要求的涉及貸款方面的一切資料，以便能適當跟進有關程序；

(四) 在獲補貼的期間內，將補貼所針對的財產用於符合

Artigo 14.º

Apreciação do processo de candidatura

1. A DSE pode solicitar a colaboração de outras entidades, para que, no prazo de 20 dias, emitam parecer sobre a bonificação a conceder.

2. A DSE submete o processo à decisão do Chefe do Executivo no prazo de 20 dias a contar da data em que a candidatura ficar completa ou da data da recepção do parecer referido no número anterior, conforme o caso.

3. Em caso de autorização, o candidato, o banco respectivo e a AMCM são notificados do despacho.

Artigo 15.º

Liquidação das bonificações

1. As bonificações constituem encargo do FDIC, sendo liquidadas e pagas por intermédio da AMCM.

2. As bonificações são colocadas à disposição da correspondente instituição de crédito, após a recepção dos documentos comprovativos de cada um dos pagamentos, para crédito imediato na conta do beneficiário.

3. Salvo o disposto no número seguinte, o montante disponibilizado a título de bonificação não pode exceder, em momento algum, o montante dos juros efectivamente pagos pelo mutuário.

4. Sempre que o valor de uma das prestações da bonificação seja igual ou inferior a 3 000 patacas, a AMCM procede ao pagamento antecipado das restantes prestações em simultâneo com aquela.

Secção III

Obrigações, acompanhamento e controlo

Artigo 16.º

Obrigações dos beneficiários

1. Os beneficiários ficam sujeitos às seguintes obrigações:

1) Utilizar o crédito bonificado exclusivamente para a finalidade e no âmbito da actividade que justificaram a concessão de juros bonificados;

2) Comunicar à DSE todas as ocorrências susceptíveis de pôr em causa a finalidade da bonificação ou a concretização do investimento;

3) Fornecer todos os elementos que lhe forem solicitados pela DSE no âmbito da operação de crédito tendo em vista o adequado acompanhamento do processo;

4) Utilizar os bens que são objecto da bonificação para a finalidade e no âmbito da actividade que justificaram a concessão

給予有關利息補貼目的之用途及業務範圍，且不得以任何方式將有關財產的占有讓與或轉讓財產；

(五) 屬第五條(二)至(四)項所定的投資項目，須自有關工程准照發出之日起計二十四個月內完成施工；

(六) 自給予利息補貼批示通知之日起計三個月內完成第五條所定的其他投資項目。

二、屬具理由說明的例外情況，經濟局可將上款(六)項所定的期間按相同期間延長一次。

第十七條

信用機構的義務

銀行應定期將列明本金及利息金額的還款分期給付證明文件送交澳門金融管理局，並應將涉及獲利息補貼的貸款的下列任何事實通知澳門金融管理局：

- (一) 受益人償還全部或部分貸款；
- (二) 將澳門金融管理局交予銀行支配的補貼款項存入受益人帳戶；
- (三) 受益人遲延還款超過三個月。

第十八條

取消補貼

一、如受益人提供虛假資料或利用其他不法手段取得補貼，行政長官得以批示取消有關補貼，且不影響倘有的民事及刑事責任。

二、如受益人處於下列任一情況，行政長官經聽取經濟局的意見亦可取消有關補貼：

- (一) 背離給予利息補貼的目的及變更業務範圍；
- (二) 不遵守第十六條規定的任何義務；
- (三) 遲延償還獲利息補貼的貸款超過三個月；
- (四) 終止業務；
- (五) 事先未通知經濟局及未獲該局許可而暫停業務超過三個月；
- (六) 不遵守第四條規定的要件。

de juros bonificados, não cedendo a posse nem alienando, por qualquer forma, aqueles bens, durante o prazo de duração da bonificação;

5) Concluir a obra, quando se tratar de projectos de investimento previstos nas alíneas 2) a 4) do artigo 5.º, no prazo máximo de 24 meses a contar da data de emissão da respectiva licença;

6) Concretizar os restantes projectos de investimento previstos no artigo 5.º, no prazo máximo de 3 meses a contar da data da notificação do despacho de concessão de juros bonificados.

2. Em casos excepcionais e fundamentados, pode o prazo previsto na alínea 6) do número anterior ser prorrogado pela DSE, uma vez, por idêntico período.

Artigo 17.º

Obrigações das instituições de crédito

Os bancos devem enviar periodicamente à AMCM documentos comprovativos do pagamento das prestações de reembolso, discriminando as partes de capital e juros e, ainda, comunicar a ocorrência de qualquer um dos seguintes factos relativamente à operação de crédito bonificado:

- 1) Reembolso, total ou parcial, do crédito por parte do beneficiário;
- 2) Depósito na conta do beneficiário do montante da bonificação colocado à disposição do banco pela AMCM;
- 3) Mora no reembolso por parte do beneficiário, quando esta exceder 3 meses.

Artigo 18.º

Cancelamento da bonificação

1. Mediante despacho do Chefe do Executivo, é cancelada a bonificação se o beneficiário tiver prestado falsas informações ou usado outros meios ilícitos para obtenção da bonificação, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

2. Com base em parecer da DSE, a bonificação pode igualmente ser cancelada pelo Chefe do Executivo, se o beneficiário:

- 1) Deixar de cumprir os objectivos e mudar de área da actividade que presidiram à concessão de juros bonificados;
- 2) Deixar de observar uma das obrigações previstas no artigo 16.º;
- 3) Entrar em mora no reembolso do crédito bonificado por período superior a 3 meses;
- 4) Cessar a actividade;
- 5) Suspender a actividade por um período superior a 3 meses, sem prévio conhecimento e autorização da DSE;
- 6) Deixar de cumprir os requisitos previstos no artigo 4.º

第十九條
合同地位的讓與

屬受益人讓與合同地位的情況，行政長官經聽取經濟局的意見，以批示決定是否繼續給予補貼。

第二十條
轉換貸與銀行

屬轉換獲利息補貼的貸款的貸與銀行的情況，行政長官經聽取經濟局的意見，以批示決定是否繼續給予補貼。

第二十一條
返還補貼款項

一、屬根據第十八條第一款的規定取消補貼的情況，受益人應全數返還已收取的補貼款項，並支付按法定利率計算的補償利息。

二、屬基於第十八條第二款所定的任一理據而取消補貼的情況，應在取消補貼的批示內指明是否須返還已收取的補貼款項；如須返還，則應指明是否須支付補償利息。

三、如受益人主動提前償還全部或部分貸款，則無須返還已收取的補貼款項。

第二十二條
不得享有鼓勵的情況

屬基於第十八條第一款所定的原因而取消補貼的情況，受益人自有關決定轉為確定之日起計三年內不得享有源自澳門特別行政區財政預算或自治實體本身預算的任何鼓勵。

第二十三條
報告

一、澳門金融管理局於每一季度應將有關利息補貼的資料送交經濟局，以便該局對信貸的金額作出核實及結算。

二、經濟局須於每年首季度就上一年度的利息補貼情況草擬報告並呈交行政長官。

Artigo 19.º

Cessão da posição contratual

No caso de cessão da posição contratual do beneficiário, a manutenção da bonificação depende de despacho do Chefe do Executivo, ouvida a DSE.

Artigo 20.º

Alteração do banco mutuante

No caso de alteração do banco que concede o crédito bonificado, a manutenção da bonificação depende de despacho do Chefe do Executivo, ouvida a DSE.

Artigo 21.º

Restituição das bonificações

1. Caso haja cancelamento da bonificação com fundamento nos termos do n.º 1 do artigo 18.º, deve o beneficiário restituir totalmente o montante da bonificação recebido, acrescido de juros compensatórios calculados à taxa legal.

2. Quando o fundamento do cancelamento da bonificação seja um dos especificados no n.º 2 do artigo 18.º, o despacho de cancelamento especifica se há ou não lugar à reposição do montante da bonificação entretanto recebido e, em caso afirmativo, indicando também se é necessário pagar os juros compensatórios.

3. O reembolso antecipado, total ou parcial, do crédito, por conveniência do beneficiário, não implica a reposição do montante da bonificação recebido.

Artigo 22.º

Impedimento de acesso a incentivos

Caso haja lugar ao cancelamento da bonificação pelas razões previstas no n.º 1 do artigo 18.º, o beneficiário não pode beneficiar de qualquer incentivo oriundo quer do Orçamento da RAEM, quer de orçamentos privativos de entidades autónomas, durante um período de 3 anos, contados a partir da data em que a decisão se tornar definitiva.

Artigo 23.º

Relatório

1. Para efeitos de verificação e liquidação das quantias mutuadas, a AMCM entregará, trimestralmente, à DSE os dados relativos à concessão de juros bonificados.

2. À DSE compete elaborar o relatório sobre a situação de concessão de juros bonificados respeitantes ao ano transacto, submetendo-o ao Chefe do Executivo no primeiro trimestre de cada ano.

第二十四條
通知

Artigo 24.º

Notificação

如出現第十八條所定的關於受益人的任何情況，經濟局與其他相關實體之間應在一個月內互相通知有關受益人的資料。

A DSE notifica quaisquer outras entidades envolvidas sobre informações relativas ao beneficiário, bem como aquelas notificam a DSE, no prazo de 1 mês, em caso de ocorrência de quaisquer situações relativas ao beneficiário previstas no artigo 18.º

第三章
最後規定

CAPÍTULO III

Disposições finais

第二十五條
併享鼓勵

Artigo 25.º

Acumulação de incentivos

本行政法規所定的鼓勵可與公共實體給予的其他鼓勵一併享有，即使所針對的屬同一可獲給予利息補貼的投資亦然，但另有規定者除外。

Salvo disposição em contrário, os incentivos previstos no presente regulamento administrativo são acumuláveis com outros incentivos concedidos por entidades públicas ainda que visem os mesmos investimentos elegíveis.

第二十六條
對程序的跟進

Artigo 26.º

Acompanhamento dos processos

經濟局負責確認利害關係人所提供的資料，尤其確認：

Cabe à DSE confirmar, em geral, as informações fornecidas pelos interessados e, em especial:

(一) 獲利息補貼的貸款的運用及以有關貸款購置的財產的用途；

1) A aplicação dada ao crédito bonificado e a afectação dos bens adquiridos com recurso ao mesmo;

(二) 補貼所針對的設備是否屬新購置的設備；有關確認是藉申請人提交的適當文件或經濟活動稽查廳所作的檢查為之，且有需要時亦可由專業人員協助。

2) O estado de novo do equipamento objecto da bonificação, por meio de documentação idónea a apresentar pelo candidato ou por vistoria a efectuar pelo Departamento de Inspeção das Actividades Económicas, se necessário, mediante a colaboração de peritos.

第二十七條
廢止

Artigo 27.º

Revogação

廢止六月一日第23/98/M號法令。

É revogado o Decreto-Lei n.º 23/98/M, de 1 de Junho.

第二十八條
生效

Artigo 28.º

Entrada em vigor

本行政法規自公佈翌日起生效。

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零零九年五月十四日制定。

Aprovado em 14 de Maio de 2009.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 203/2009 號行政長官批示

鑑於需要在適時製作和通過二零一零年度政府施政方針、澳門特別行政區預算和行政當局投資與發展開支計劃；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並為履行十一月二十一日第41/83/M號法令及第6/2006號行政法規之規定，作出本批示。

一、為著有關目的，各機關二零一零年度預算計劃提案經有權限實體核准後應送交財政局。

二、由各機關編製的提案應盡可能明確說明其活動的主計劃和次計劃，使其作為預算之根據。

三、對二零一零年度澳門特別行政區預算的準備，各公共行政機關應遵守下列日程：

(一) 至二零零九年六月二十二日 — 財政局將用作編製二零一零年財政年度特區總預算提案的格式，包括有關「行政當局投資與發展開支計劃」之資料，連同有關的填寫指引一併寄予各部門；

(二) 至二零零九年七月十三日 — 將經有權限實體審核後的由各部門填寫有關於二零一零年財政年度開展的「行政當局投資與發展開支計劃」之資料送交財政局；

(三) 至二零零九年七月二十四日 — 向財政局遞交獲監督實體一般性批准的預算提案，連同已填妥的(一)項所提及的格式(不包括「行政當局投資與發展開支計劃」之格式)；

(四) 至二零零九年七月三十一日 — 財政局向土地工務運輸局送交由各機關提供的提案資料，該資料關乎由土地工務運輸局施行和/或跟進的工程、研究、計劃或方案；

(五) 至二零零九年八月十七日 — 土地工務運輸局分析各機關交來的各項提案，以便確定評估成本、施工期及參與方式，並送交財政局一份總提案，該提案包括實施條件，特別是預估之施工階段；

(六) 至二零零九年八月三十一日 — 財政局呈交為訂定二零一零年度澳門特別行政區預算提案的開支和收入總值、按經濟分類編號分列每章的總負擔之建議；

(七) 至二零零九年九月十四日 — 財政局告知關於載於二零一零年澳門特別行政區預算各部門及各自治機構所能得到的「公營部門—轉移」金額的最後決定；

(八) 至二零零九年十月五日 — 各部門及自治機構的權限

Despacho do Chefe do Executivo n.º 203/2009

Considerando a necessidade da elaboração e aprovação, em tempo oportuno, das Linhas de Acção Governativa (LAG) e do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau (OR), incluindo o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração (PIDDA), para o ano de 2010;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e no cumprimento do disposto pelo Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro e pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. As propostas programáticas e orçamentais de cada Serviço para 2010 deverão, depois de aprovadas pelas entidades com competência para o efeito, dar entrada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF).

2. As propostas a elaborar pelos diversos Serviços deverão, sempre que possível, fazer referência expressa aos seus programas e subprogramas de acção, como base das correspondentes necessidades orçamentais.

3. Será observado o seguinte calendário, por todos os Serviços da Administração Pública, na preparação do OR/2010:

1) Até 22 de Junho de 2009 — envio pela DSF a todos os Serviços do Sector Público, os modelos para a preparação do OR/2010, incluindo os suportes de informação referentes aos projectos de PIDDA, e ainda as respectivas instruções de preenchimento;

2) Até 13 de Julho de 2009 — envio à DSF dos suportes de informação referentes aos projectos do PIDDA a realizar em 2010, devidamente preenchidos pelos Serviços, depois de visados pelas entidades competentes para o efeito;

3) Até 24 de Julho de 2009 — envio à DSF dos respectivos projectos de orçamento, acompanhados dos modelos referidos na alínea 1) (com excepção dos do PIDDA), devidamente preenchidos, já genericamente aprovados pelas respectivas entidades tutelares;

4) Até 31 de Julho de 2009 — envio pela DSF à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), dos suportes de informação correspondentes às propostas apresentadas pelos Serviços, relativos a obras, estudos, planos ou projectos, que devam ser executados e/ou acompanhados pela DSSOPT;

5) Até 17 de Agosto de 2009 — a DSSOPT analisará as diversas propostas apresentadas pelos Serviços, a fim de definir estimativas de custos, prazos de execução e meios a envolver e enviará à DSF uma proposta global, em que constarão as condições de implementação, nomeadamente o faseamento previsto para a sua execução;

6) Até 31 de Agosto de 2009 — a DSF apresentará proposta para determinação dos valores globais de receitas e despesas da proposta do OR/2010, discriminando os encargos totais de cada capítulo pelos códigos de classificação económica;

7) Até 14 de Setembro de 2009 — a DSF comunicará a decisão final quanto aos valores a inscrever no OR/2010 como «Transferências — Sector Público» a favor dos serviços e fundos autónomos;

8) Até 5 de Outubro de 2009 — aprovação dos projectos de orçamento pelos órgãos competentes dos serviços e fundos au-

機關核准預算草案並呈具監督權限的實體根據行政長官既定指引審議該預算案，以及送財政局聽取意見；

(九) 至二零零九年十月二十七日 — 向行政長官呈交二零一零年財政年度預算案、政府施政方針計劃、行政當局投資與發展開支計劃 (PIDDA/2010) 及澳門特別行政區綜合預算 (OR/2010)；

(十) 至二零零九年十一月三日 — 向行政會呈交二零一零年財政年度預算案，並附同自治機構本身預算計劃；

(十一) 至二零零九年十一月十六日 — 向立法會呈交二零一零年財政年度預算案；

(十二) 至二零零九年十二月七日 — 向行政長官呈交自治機構的本身預算計劃，連同財政局意見書及預算執行時所需的法規草案。

四、經濟財政司司長指導二零一零年澳門特別行政區預算和二零一零年行政當局投資與發展開支計劃的準備工作，為著有關目的，加強行政長官辦公室及各司長辦公室的必要聯繫。

五、為了便於製作二零一零年澳門特別行政區總預算，各機關應向財政局提供其要求的所有資料和解釋。

六、考慮局勢發展和採取措施的必要性，而這些措施，一方面，清楚識別行政當局收入和開支總額，另一方面，訂定更長期限之預算綱領；無論機關的行政和財政制度為何，機關所遞交的開支提案應考慮下列情況：

(一) 預算人員開支應以現實施的薪俸點為基礎；

(二) 取得資產及勞務的開支預計應大致反映出過往兩年的消耗水平，因此提案中金額的偶然性增加應只考慮相應取得金額的變動；

(三) 連同預算提案，非自治機關或享有行政自治權的機關，應提供於二零一零年期間有權享受特別假期和已被批准延至該年度享受特別假期的工作人員及其家團的預計數目；

(四) 由自治機構申請的澳門特別行政區預算的轉移，倘若其沒經法律指定或訂定，應只限於支付不能以其他來源或收入支付的負擔；

(五) 為使可準確綜合公共部門之間轉移之款項，若部門未能確保贈與或收取的部門亦將同等金額登錄於其收入/開支預

tónomos, assim como da sua apresentação dos mesmos às entidades com poderes de tutela, que os apreciarão, de acordo com as orientações entretanto definidas pelo Chefe do Executivo, e envio dos mesmos à DSF para parecer;

9) Até 27 de Outubro de 2009 — apresentação ao Chefe do Executivo dos projectos da Proposta de Lei do Orçamento para 2010, das Linhas de Acção Governativa e do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração (PIDDA/2010), bem como o Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau Consolidado (OR/2010);

10) Até 3 de Novembro de 2009 — envio para apresentação ao Conselho Executivo (CE), da Proposta de Lei do Orçamento para o ano de 2010, incluindo os projectos de orçamento privativo dos organismos autónomos;

11) Até 16 de Novembro de 2009 — remessa à Assembleia Legislativa (AL) da Proposta de Lei do Orçamento para o ano de 2010;

12) Até 7 de Dezembro de 2009 — apresentação ao Chefe do Executivo dos projectos de orçamento privativo dos organismos autónomos, acompanhados do parecer da DSF e do projecto do diploma necessário à sua execução.

4. O Secretário para a Economia e Finanças orientará os trabalhos de preparação do OR/2010 e do PIDDA/2010, promovendo, para o efeito, a necessária articulação com os Gabinetes do Chefe do Executivo e dos Secretários.

5. A fim de facilitar a organização da proposta do OR/2010, devem os Serviços fornecer à DSF todas as informações e esclarecimentos que, por esta, lhes forem solicitados.

6. Tendo presente a evolução da conjuntura e a necessidade de se adoptarem medidas que levem, por um lado, à identificação clara da totalidade das receitas e despesas da Administração, e por outro, ao estabelecimento de uma programação orçamental de prazo mais alargado, as propostas de despesa a apresentar pelos Serviços, independentemente do respectivo regime administrativo e financeiro, deverão ter em atenção as seguintes condicionantes:

1) A previsão das despesas com o pessoal deverá ter como base o valor do factor de conversão indiciária em vigência;

2) A previsão de dispêndios com a aquisição de bens e serviços deverá reportar-se, em regra, à manutenção dos níveis de consumo dos dois últimos exercícios, pelo que os eventuais acréscimos nos valores das propostas deverão contemplar apenas a evolução verificada nos respectivos valores de aquisição;

3) Conjuntamente com as propostas orçamentais, os serviços simples, ou dotados de autonomia administrativa, deverão remeter uma previsão do número de trabalhadores e respectivo agregado familiar, que adquirirão, no decurso de 2010, o direito a licença especial, bem como aqueles a quem foi autorizado o adiamento desse direito para o referido ano;

4) As transferências do OR solicitadas pelos organismos autónomos, que não se encontrem legalmente consignadas ou fixadas, deverão restringir-se à cobertura dos encargos que não possam ser suportados por outras origens ou natureza de receitas;

5) Por forma a proceder à correcta consolidação das transferências entre os serviços do Sector Público, nenhum organismo deverá inscrever no seu orçamento qualquer transferência pro-

算內時，則不得於其本身預算內登錄從其他部門取得或撥予其他部門的「預算轉移」；

(六) 鑒於自治機構可自備對其他由財政局負責的帳目起輔助或補充作用的司庫帳目，因此，只須將該等帳目中轉移予澳門退休基金會的金額登錄於有關支出預算。該等轉移為法律規定或其他例外性質的共同分擔；

(七) 除非有適當解釋，否則不應因購置機關的辦公場所而從行政當局投資與發展開支計劃中或自治機構的本身預算內撥款；

(八) 對二零一零年度行政當局投資與發展開支計劃之準備，應考慮預算從本年度轉移的責任款項，包括由法規延長的责任款項。

二零零九年五月二十八日

行政長官 何厚鏞

veniente/destinada a outro organismo, sem que se garanta que a entidade dadora/recebedora inscreva idêntica importância no seu orçamento de despesa/receita.

6) Dada a possibilidade dos organismos autónomos disporem de contas de tesouraria subsidiárias ou complementares de outras cuja movimentação incumbe à DSF, deverão os mesmos inscrever nos respectivos orçamentos de despesa unicamente o montante das transferências a processar a favor do Fundo de Pensões de Macau, que digam respeito às comparticipações patronais previstas na lei ou outras que assumam carácter excepcional;

7) Não deverão ser previstas dotações no PIDDA ou nos orçamentos privativos dos organismos autónomos que visem a aquisição de instalações para os Serviços, excepto em situações devidamente justificadas;

8) Na preparação do PIDDA/2010 deverá obrigatoriamente considerar-se o montante de responsabilidades que se preveja venham transitar do corrente ano, incluindo as que encontram suporte legal em diplomas de escalonamento.

28 de Maio de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 204/2009 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第四十條及第四十一條的規定，作出本批示。

核准旅遊學院二零零九財政年度第一補充預算，金額為 \$8,145,295.49（澳門幣捌佰壹拾肆萬伍仟貳佰玖拾伍元肆角玖分整），該預算為本批示的組成部份。

二零零九年五月二十八日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 204/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 40.º e 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Formação Turística, relativo ao ano económico de 2009, no montante de \$ 8 145 295,49 (oito milhões, cento e quarenta e cinco mil, duzentas e noventa e cinco patacas e quarenta e nove avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

28 de Maio de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

旅遊學院二零零九財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Instituto de Formação Turística para o ano económico de 2009

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas 資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 SalDOS de anos económicos anteriores	8,145,295.49
		總收入 <i>Total das receitas</i>	8,145,295.49

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
3-02-01	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	8,145,295.49
	05-04-00-00-00	雜項 <i>Diversas</i>	
	05-04-00-00-90	備用撥款 <i>Dotação provisional</i>	
		總開支 <i>Total das despesas</i>	
			8,145,295.49

二零零九年三月二十六日於旅遊學院——行政管理委員會——主席：黃竹君——委員：李天碩，Diamantina Luíza do Rosário Sá Coimbra，陳美霞

Instituto de Formação Turística, aos 26 de Março de 2009. — O Conselho Administrativo. — A Presidente, *Vong Chuk Kwan*. — Os Vogais, *Lei Tin Sek* — *Diamantina Luíza do Rosário Sá Coimbra* — *Chan Mei Ha*.

立法會

第1/2009號決議

審議二零零七年度預算執行情況報告

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（二）項，以及《立法會議事規則》第一百五十三條的規定，作出如下決議：

獨一條

通過澳門特別行政區立法會第一常設委員會就《二零零七年度預算執行情況報告》所編製的第2/III/2009號意見書。

二零零九年五月二十七日通過。

命令公佈。

立法會主席 曹其真

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º 1/2009

Apreciação do Relatório sobre a Execução do Orçamento de 2007

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos da alínea 2) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e para os efeitos do artigo 153.º do Regimento da Assembleia Legislativa, o seguinte:

Artigo Único

É aprovado o Parecer n.º 2/III/2009 da 1.ª Comissão Permanente da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, relativo ao Relatório sobre a Execução do Orçamento de 2007.

Aprovada em 27 de Maio de 2009.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$15.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 15,00